



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2001



Série

Número 12

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 168/2001

Concede tolerância de ponto na Terça-feira de Carnaval em todos os serviços, institutos públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo Regional, bem como a parte da manhã da Quarta-feira seguinte.

Resolução n.º 169/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 170/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 171/2001

Autoriza a celebração do contrato de cessão de posições contratuais de mutuário da Região para a República Portuguesa, assumidas no âmbito dos contratos de financiamento firmados entre a Região e o Banco Europeu de Investimento, de financiamento aos projectos denominados de “Estradas Madeira”, “Infra-estruturas Madeira” e “Madeira-Obras de Reconstrução”.

Resolução n.º 172/2001

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Resolução n.º 173/2001

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, o qual aprovou o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP).

Resolução n.º 174/2001

Nomeia o Eng.º Luís Manuel dos Santos Costa representante da Região na reunião anual de accionistas da ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A..

Resolução n.º 175/2001

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 6.800.000\$00.

Resolução n.º 176/2001

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação da parcela de terreno necessária à execução da obra pública de ampliação da Estação Elevatória de esgotos da Praia, na ilha do Porto Santo.

Resolução n.º 177/2001

Nomeia o Dr. Sílvio Jorge Andrade Costa representante da Região na Comissão da Agência Nacional para os Programas Comunitários Sócrates, Leonardo da Vinci, Tempus III Europass - Formação.

Resolução n.º 178/2001

Nomeia o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa representante da Região na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 179/2001

Revoga a Resolução n.º 899/96, de 11 de Julho.

Resolução n.º 180/2001

Revoga a Resolução n.º 1373/99, de 9 de Setembro.

Resolução n.º 181/2001

Concede à sociedade denominada Maquetizar - Reprodução de Artes Gráficas, Lda., com dispensa de hasta pública, um espaço no PI 2.1 - superior, com a área de 200m².

Resolução n.º 182/2001

Atribui à sociedade denominada RPA - Reutilização de Peças Automóveis, Lda. um espaço no Parque Industrial da Cancela, com a área de 300m², no PI - 5.5-Inferior.

Resolução n.º 183/2001

Nomeia o Dr. José Jorge dos Santos Figueira Faria Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas.

Resolução n.º 184/2001

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime de criação de arquivos intermédios a implementar nos serviços dependentes dos órgãos de Governo da Região e organismos sob a sua tutela.

Resolução n.º 185/2001

Aprova o Regulamento do Projecto “Uma família um computador” do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 186/2001

Autoriza a divulgação dos produtos da Empresa Madeirense de Tabacos nos pódiums de todos os clubes organizadores dos ralis bem como na viatura do concorrente, a decorrer ao longo do ano 2001.

Resolução n.º 187/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Teatro Experimental do Funchal.

Resolução n.º 188/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 189/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 111, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto e alterações ao projecto”.

Resolução n.º 190/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 272, 273, 279 e 280, necessárias à obra de “construção do túnel rodoviário da Encumeada e acessos, troço I - variante em Serra de Água”.

Resolução n.º 191/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 145, necessária à obra de “construção da Via Expresso - Machico/Faial (Santana) - troço Maroços/Serrado”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 168/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas nacionalizadas superintendidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 169/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu autorizar o Conselho de

Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 1AD20002795, 1AD20002796, 1AD20002799, 1AD20002802, 1AD20002803, 1AD20002812, 1AD20002814 e 1AD20002816, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 170/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs N CP20010021, INCP2001RB29, 5 PR20010018, 5 PR2001A002, 2 PR2001A073, 2 PR2001A025, T AD20010073, T AD20010025, T AD20010024, 2BAD2001A065, 2BAD2001A046, 1 AD20010284, 1 AD20010283, 1 AD20010281, 1 AD20010280, 1 AD20010278, 1 AD20010241, 1 AD20010240, 1 AD20010221, 1 AD20010122, INCI2001RA15, INCI2001RA08, INCI2001RA03, INCP2001RA16, INCP2001RA11, 1 CL2001A019, 5 PR20010007, 3 PR2001A021, 2 PR2001A030, T AD20010072, T AD20010071, T AD20010070, T AD20010069, T AD20010068, T AD 20010067, T AD20010066, T AD20010065, T AD20010053, 2DAD2001A031, 1 AD20010319, 1 AD20010318, 1 AD20010317, 1 AD20010277, 1 AD20010232, 1 AD20010231, 1 AD20010230, 1 AD20010220, 1 AD20010218, 1 AD20010196, 1 AD20010170, 1 AD20010135, 1 AD20010128, 1 AD20010125, 1 AD20010115, 1 AD20010112, 1 AD20010060, 1 AD20010057, 5 PR20010017, INCP2001SNB1, 1 AD20010333, 1 AD20010316, 1 AD20010287, 1 AD20010282, 1 AD20010279, 1 AD20010253 e 1 AD20010239, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 171/2001

Considerando que, em execução do programa de redução das dívidas públicas regionais, previsto no artigo 47.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas), procedeu o Governo da República, por Acordo celebrado em 15 de Setembro de 1999 entre a República Portuguesa e a Região Autónoma da Madeira, à assunção da dívida pública regional, na qual se incluiu o montante em dívida representada pelos empréstimos contraídos pela Região junto do Banco Europeu de Investimento, para

financiamento dos projectos “Estradas Madeira”, “Infra-estruturas Madeira” e “Madeira-Obras de Reconstrução”;

Considerando que, nos termos daquele Acordo, foram assumidos pela República Portuguesa os direitos e obrigações cometidos à Região Autónoma da Madeira, enquanto mutuário, ao abrigo dos contratos de financiamento dos referidos projectos;

Considerando que, o Banco Europeu de Investimento como mutuante, aceitou a inerente transmissão de posição contratual, sendo necessário formalizá-la por comum acordo expresso entre as partes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração do contrato de Cessão de posições contratuais de Mutuário da Região Autónoma da Madeira para a República Portuguesa, assumidas no âmbito dos contratos de financiamento firmados entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco Europeu de Investimento, de financiamento aos projectos designados: “Estradas Madeira”, “Infra-estruturas Madeira” e “Madeira-Obras de Reconstrução”;
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 172/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 173/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, o qual aprovou o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 174/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu mandar o Eng.º Luís Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião anual de accionistas da ANAM, S.A., que terá lugar no Aeroporto da Madeira, no dia 26 de Março de 2001, pelas 11H00, podendo

deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 175/2001

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu atribuir um subsídio no valor de 6.800.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Fevereiro de 2001.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02, alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP- UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 176/2001

Considerando que no plano de investimentos da IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. -, concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira - se enquadra a execução da ampliação da Estação Elevatória de esgotos da Praia, localizada no Sítio do Vale do Touro, uma infra-estrutura fundamental para o funcionamento do sistema de águas residuais da Ilha do Porto Santo;

Considerando que a ampliação daquela unidade visa acudir ao crescente volume de águas residuais que afluem ao citado sistema, em particular durante o período do Verão, pelo que urge dar início às pertinentes obras;

Considerando que a execução da ampliação da Estação Elevatória só pode ser executada em local adjacente à actual estação face à sua posição estratégica relativamente ao traçado da rede de águas residuais, o que implica a execução da obra na parcela de terreno com a área de 500 metros quadrados, assinalada na planta cadastral anexa, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 213, da secção AH da freguesia e concelho do Porto Santo, com o valor patrimonial de 7.191\$00, prédio inscrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 03075/190695, confrontante, na parte considerada, do Norte com os proprietários, do Sul com a Praia, do Leste com Ernesto Meneses e do Oeste com Luís Pinto Canedo Morais, imóvel cuja titularidade e posse é de Maria Irene Germano Ferreira de Vasconcelos e Freitas casada com Luís Alfredo Vasconcelos e Freitas, Manuel Ferreira e Joel Casimiro Ferreira casado com Maria Silvia Brazão Ferreira;

Considerando que os primeiros contactos estabelecidos com os proprietários revelaram uma enorme disparidade de preços e a existência de um processo judicial atinente ao citado prédio rústico que não permite, neste momento, a

aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno acima identificada.

Considerando que a expropriação da parcela de terreno tem manifesta urgência porque o respectivo local de execução situa-se precisamente junto à praia da ilha do Porto Santo, frequentada por milhares de pessoas durante o Verão, e a ampliação da estação elevatória visa impedir que essas águas poluam a praia, evitando-se desse modo graves atentados à saúde pública;

Considerando que a Concessão da Região Autónoma da Madeira à IGA inclui a drenagem e destino supramunicipal das águas residuais urbanas da ilha do Porto Santo e que a Base XVII da citada Concessão, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, dispõe que a “concessionária poderá constituir as servidões e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infra-estruturas a afectar à prossecução do serviço público objecto da concessão” e que “as expropriações resultam da aprovação dos respectivos projectos pela concedente ou de declaração de utilidade pública, simultânea ou subsequente, nos termos da lei aplicável, sendo de conta da concessionária as indemnizações a que haja lugar”;

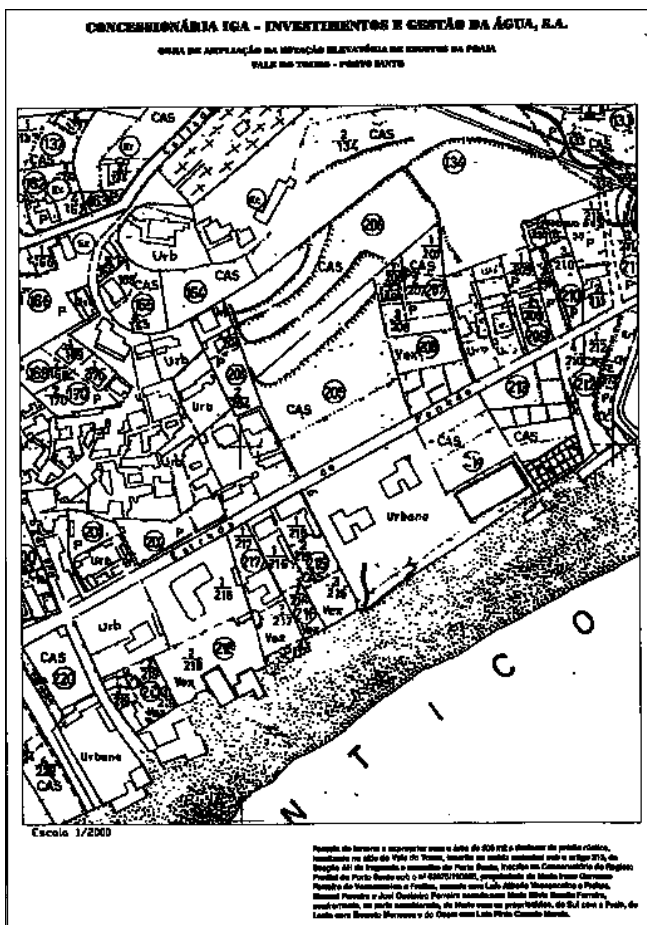
Considerando que a IGA solicitou à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a expropriação, com carácter de urgência, da parcela de terreno assinalada na planta anexa, por a mesma ser necessária ao início dos trabalhos de ampliação da citada Estação Elevatória.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 11.º a 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação da parcela de terreno assinalada na planta anexa, com a área de 500 metros quadrados e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por a mesma ser necessária à execução da obra pública de ampliação da Estação Elevatória de esgotos da Praia, na ilha do Porto Santo, a executar pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., correndo o respectivo processo de expropriação pela citada concessionária que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., autorizada a tomar a posse administrativa da referida parcela de terreno, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início no mês de Abril de 2001 dos trabalhos destinados à sua execução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Planta anexa à Resolução n.º 176/2001,
de 16 de Fevereiro



Resolução n.º 177/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu nomear como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão da Agência Nacional para os Programas Comunitários Sócrates, Leonardo da Vinci, Tempus III Europass - Formação, o Director Regional de Formação Profissional, Dr. Silvío Jorge Andrade Costa.

Nas suas ausências e impedimentos a Dr.ª Mariana Luísa de Aragão Gouveia, Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património, deverá representar a Região na referida Comissão.

A presente Resolução revoga a Resolução n.º 553/97, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 55, I Série, de 27 de Maio de 1997.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 178/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira, Ld.ª", que terá lugar

na sede da empresa à Rua Dr. Fernão de Ornelas, 35 - Funchal, no dia 20 de Fevereiro de 2001, pelas 10H00, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes, nomeadamente a aprovação da constituição de suprimentos no valor de 100.000.000\$00, feita pela sócia Região Autónoma da Madeira nos termos constantes da respectiva minuta de contrato em anexo a esta Resolução.

Mais resolveu mandar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o respectivo contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 00.00, Código de Classificação Económica 09.06.03, Alínea A, do Orçamento de 2000 que se encontra em vigor, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 179/2001

Considerando que pela Resolução n.º 899/96, de 11 de Julho, foi atribuída uma área de 200 m², no P.I. - 2.1 - superior, à empresa Automóvel Club de Portugal;

Considerando que a empresa Automóvel Club de Portugal, posteriormente manifestou desinteresse pelo espaço cedido;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu revogar a Resolução n.º 899/96, de 11 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 180/2001

Considerando que pela Resolução n.º 1373/99, de 9 de Setembro, foi autorizada a empresa GRAFIMADEIRA - Empresa de Artes Gráficas da Madeira, S.A., a celebrar contrato de cedência com a empresa Maquetizar - Reprodução de Artes Gráficas, Ld.ª

Considerando que a empresa Maquetizar - Reprodução de Artes Gráficas, Ld.ª, posteriormente manifestou desinteresse pelo espaço cedido;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu revogar a Resolução n.º 1373/99, de 9 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 181/2001

Considerando a importância e necessidade de dotar o sector industrial da Região Autónoma da Madeira, com infra-estruturas de apoio que permitam o desenvolvimento estrutural e sustentado das Pequenas e Médias Empresas;

Considerando que o Parque Industrial da Cancela (P.I.C.) constitui uma importante infra-estrutura de apoio destinada àquele tipo de empresas;

Considerando que a empresa Maquetizar - Reprodução de Artes Gráficas, Ld.ª, consubstancia uma PME integrada num dos sectores de actividade designados como preferenciais a instalar naquele espaço industrial;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu conceder com dispensa de hasta pública e nos termos do disposto nas alíneas a) e b) da Resolução n.º 1389/89, de 1 de Setembro, à empresa Maquetizar - Reprodução de Artes Gráficas, Ld.ª, no PI 2.1 - superior, com a área de 200 m2.

Mais resolveu mandar o Vice-Presidente para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 182/2001

Considerando que a empresa Figueira & Santos - Manutenção e Reparação de Automóveis, Ld.ª, manifestou desinteresse pelo espaço cedido de 300 m2 no PI - 5.5 - Inferior, que lhe foi atribuído pela Resolução n.º 672/97, de 30 de Maio;

Considerando que no Parque Industrial da Cancela, existe um espaço disponível em virtude do mesmo ter sido objecto de desistência;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu conceder, com dispensa de hasta pública e nos termos do disposto nas alíneas a) e b), da Resolução n.º 1389/89, de 1 de Setembro, o seguinte:

- 1 - Atribuir à empresa RPA - Reutilização de Peças Automóveis, um espaço no Parque Industrial da Cancela uma área de 300 m2 no PI - 5.5 - Inferior;
- 2 - Revogar a Resolução n.º 672/97, de 30 de Maio;
- 3 - Mais resolveu mandar o Vice-Presidente para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 183/2001

Considerando o disposto na Resolução n.º 1771/99, de 25 de Novembro, no n.º 8 do artigo 31.º e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 54/A/2000, de 7 de Abril, alterado pela Lei n.º 20/2000, de 10 de Agosto, relativamente à composição da Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos da Madeira (POPRAM III);

Considerando que a Resolução n.º 1195/2000, de 27 de Julho, criou a referida Unidade de Gestão, definindo a sua composição e respectivas competências;

Considerando que a Resolução n.º 1528/2000, de 4 de Outubro, nomeou os Gestores dos vários Fundos (FEDER, FEOGA-O, IFOP, FSE) integrantes no POPRAM III, com excepção do Gestor dos Sistemas de Incentivos às Empresas;

Considerando a urgência da nomeação em falta, dada a entrada em vigor do SIPPE;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu nomear Gestor dos Sistemas de

Incentivos às Empresas, o licenciado José Jorge dos Santos Figueira Faria.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 184/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime de criação de arquivos intermédios a implementar nos serviços dependentes dos órgãos de Governo da Região Autónoma da Madeira e organismos sob a sua tutela.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 185/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu aprovar o Regulamento do Projecto “Uma família um computador” do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

O referido Regulamento é constituído por oito folhas dactilografadas, que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio, e será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 185/2001, de 16 Fevereiro

REGULAMENTO DO PROJECTO DO GOVERNO REGIONAL “UMA FAMÍLIA, UM COMPUTADOR”

Artigo 1.º Objectivos

O projecto “uma família, um computador”, tem os seguintes objectivos:

- 1 - Aumentar o número de agregados familiares residentes na Região Autónoma da Madeira com computador pessoal e equipamentos complementares;
- 2 - Facilitar o acesso à Internet, bem como a aquisição de um computador pessoal multimédia, nomeadamente, às famílias de menores recursos, a fim de usarem as tecnologias de informação;
- 3 - Promover e reforçar as competências no uso das novas tecnologias de informação.

Artigo 2.º Entidades Beneficiadas

Tendo em vista a realização dos seus objectivos, serão os agregados familiares que não auferirem rendimento bruto

anual per capita superior a 1.500 contos anuais, valor este actualizado à taxa de inflação anual.

Artigo 3.º Duração do programa

- 1 - A duração do programa tem início em 2000 e conclusão em 2006.
- 2 - Os apoios financeiros, contemplam uma média anual de 1600 agregados familiares, até ao limite de 10.000 agregados.

Artigo 4.º Modalidades de apoio

Os apoios a conceder, a cada agregado familiar, são:

- a) Comparticipação financeira na aquisição de 10.000 computadores multimédia e respectivas impressoras;
- b) Acesso preferencial à formação;
- c) Hospedagem de páginas web e e-mail;
- d) Dedução fiscal à matéria colectável, ao abrigo da legislação nacional em vigor.

Artigo 5.º Formulários

O formulário de candidatura, será disponibilizado no posto de atendimento a indicar pelo Madeira Tecnopolo, dele constando, nomeadamente, os seguintes dados:

- a) Identificação dos titulares do agregado conforme declaração do IRS;
- b) Números de identificação fiscal;
- c) Número de dependentes do agregado;
- d) Habilitações escolares dos titulares do agregado;
- e) Habilitações escolares dos dependentes do agregado familiar;
- f) Formação e conhecimentos de informática na óptica do utilizador dos elementos do agregado familiar;
- g) Domicílio do agregado familiar;
- h) Número de telefone do domicílio agregado familiar;
- i) Número de telefone a ser utilizado na ligação à Internet;
- j) Número de ligação RDIS, se aplicável;
- l) Número de cliente da Cabo TV Madeirense S.A. para acesso à Internet, se aplicável;
- m) Número de identificação bancária (NIB) do titular do agregado.

Artigo 6.º Candidaturas

- 1 - Os agregados familiares candidatos às ajudas previstas, devem possuir na sua residência, infraestrutura indispensável para se conectarem à Internet, nomeadamente: ligação telefónica, ligação RDIS ou ligação através da Cabo TV.
- 2 - Só são consideradas prioritárias as candidaturas dos agregados que no ano fiscal anterior não tenham declarado, em sede do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), a aquisição de equipamento informático para efeitos de benefícios fiscais.

- 3 - Só são consideradas prioritárias as candidaturas dos agregados familiares que comprovem que pelo menos um dos seus elementos possui conhecimentos informáticos certificados pela DTIM. Para os devidos efeitos, devem efectuar prova de conhecimentos na referida Instituição e caso nenhum dos elementos que compõem o agregado familiar candidato não tenha formação profissional adequada, deverá um desses elementos efectuar obrigatoriamente o curso respectivo anterior à aquisição do computador, competindo à DTIM a responsabilidade de ministrar tais cursos e emitir respectivo certificado de competências, o qual será inscrito no "Passaporte de Novas Tecnologias".

- 4 - Ao abrigo do presente projecto um mesmo agregado familiar só tem direito a beneficiar uma única vez de apoio.

- 5 - A apreciação e respectiva aprovação das candidaturas dos agregados ficarão a cargo do Posto de Atendimento a indicar pelo Madeira Tecnopolo que emitirá uma autorização de levantamento do equipamento informático junto da entidade fornecedora.

- 6 - A entidade fornecedora do equipamento informático constituirá uma base de dados dos agregados contemplados que será entregue ao Madeira Tecnopolo, enquanto entidade gestora do projecto.

- 7 - Para além do disposto no número anterior, os agregados beneficiados, para efeitos de controlo, deverão fazer prova dos dados fornecidos no Posto de Atendimento a indicar pelo Madeira Tecnopolo, remetendo, por correio, ao Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, sito ao Caminho da Penteadada, Funchal, fotocópia do Bilhete de Identidade do titular do agregado familiar, da última declaração de IRS, incluindo o modelo H, se aplicável.

- 8 - Em caso de dúvidas a entidade gestora do programa poderá solicitar a documentação original para conferência, recorrendo se necessário a uma empresa de auditoria.

Artigo 7.º Apreciação das candidaturas

- 1 - A apreciação prévia das candidaturas que será feita através da validação dos dados pelo Posto de Atendimento a indicar pelo Madeira Tecnopolo.
- 2 - A verificação das candidaturas é feita anualmente, em caso limite, por amostragem por uma empresa auditora a indicar pelo Madeira Tecnopolo;
- 3 - Cumpridos os requisitos de elegibilidade previstos no presente regulamento as candidaturas são consideradas pela respectiva ordem de inscrição, transitando o saldo das candidaturas remanescentes para o mês seguinte.

- 4 - No caso de não estarem cumpridas as condições estabelecidas no n.º 2 e 3 do art.º 6, pelo menos um dos elementos do agregado familiar terá de obter a formação mínima indispensável para o efeito, podendo recorrer aos apoios previstos no âmbito do presente regulamento.

Artigo 8.º
Apoios

- 1 - O projecto denominado por “uma família, um computador” apoia financeiramente:
- a) A aquisição de computadores pessoais multimédia, incluindo as respectivas impressoras, bem como equipamento, multimédia para utilização no domicílio dos agregados familiares;
 - b) A formação dos beneficiários incluindo serviços de apoio disponibilizado pela DTIM (help desk).;
- 2 - Os montantes financeiros máximos de apoio por parte do presente contrato são os seguintes:
- 1 - A) Para apoio financeiro à aquisição de computadores pessoais pelos agregados contemplados em função das seguintes condições:
 - a - 1) com rendimento bruto anual per capita até 670 contos inclusive, a comparticipação de 75% do valor total do equipamento informático;
 - a - 2) com rendimento bruto anual per capita superior a 670 contos e inferior ou igual a 1125 contos, a comparticipação de 30% do valor total do equipamento informático;
 - a - 3) com rendimento bruto anual per capita superior a 1125 contos e inferior ou igual a 1500 contos, a comparticipação de 15% do valor total do equipamento informático.
 - B) O Remanescente correspondente à importância paga pelo agregado contemplado deverá ser creditada em instituição bancária a designar pelo Madeira Tecnopolo;
- 2 - Em caso de necessidade devidamente comprovada, o elemento do agregado familiar terá direito à frequência gratuita de um curso de formação ministrado pela DTIM no âmbito do presente projecto.

Artigo 9.º
Equipamentos e preços

- 1 - Os equipamentos a financiar, deverão ter as seguintes características mínimas:
- a) 1 sistema MAC OS 350 MHz com a garantia de 3 anos e com as seguintes características:

Power PC G3
512k L2 cache
64 MB de memória
Disco duro de 7GB
CD-ROM
RAGE 128 Pro graphics
10/100 BASE-T Ethernet,
Teclado e rato
Modem interno 56K
Monitor de 15 polegadas
2 USB ports
Impressora de jacto de tinta com garantia de um ano

- b) MICRO COMPUTADOR COMPAQ com garantia de 3 anos com as seguintes características:
Intel Pentium Celeron a 633 MHz
Memória de 64 MB SDRAM
Disco duro de 10 GB
CD-ROM 48 velocidades
Vídeo 8 MB, sound card e Altifalantes
Modem inteiro de 15 polegadas
Monitor de 15 polegadas
Teclado e rato
Microsoft Windows 98
Microsoft Works
Impressora de jacto de tinta com garantia de 1 ano

- 2 - Os equipamentos a fornecer a partir de 30 de Novembro de 2001 deverão ser actualizados em função das novas características e tecnologias entretanto introduzidas nos equipamentos informáticos ou por descontinuidade de equipamentos ultrapassados, por forma a garantir em cada fornecimento micro computadores actualizados.
- 3 - As características técnicas não poderão nunca ser inferiores às dos equipamento entregues no anterior fornecimento.
- 4 - O preço unitário do computador, incluindo a impressora, a fornecer no âmbito do presente projecto é de 209.800\$00, com a ressalva dos números seguintes.
- 5 - Os preços dos computadores entregues até 31 de Novembro de 2001 são fixos.
- 6 - Os preços dos equipamentos a entregar em cada ano serão revisáveis nos seguintes termos:
 - a) Para cada tranche anual de 1000 micro computadores o fabricante obriga-se a entregar uma declaração da variação percentual no preço de custo do equipamento entrada de gama proposto para actualização do fornecimento.
 - b) O custo e preço a pagar pelo Madeira Tecnopolo será calculado pela seguinte fórmula: $P=Pa(1+V)$ em que P é o preço unitário dos equipamentos a entregar no novo fornecimento anual, Pa é o preço unitário do fornecimento anterior e V é a variação percentual verificada no equipamento de entrada de gama a apurar pela declaração anual do fabricante.

- 7 - Os preços de cada fornecimento anual poderão ser superiores ou inferiores aos dos fornecimentos anteriores, de acordo com a aplicação da fórmula $P=Pa(1+V)$ descrita na alínea b) do n.º 5 do presente artigo.
- 8 - Aos preços acordados no presente contrato acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 10.º
Fornecedores

- 1 - A comparticipação financeira dos equipamentos e demais serviços associados será feita mediante contratação entre a entidade gestora e os fornecedores de tecnologias de informação e comunicações.
- 2 - A prestação do serviço de formação e de apoio (help desk), será feita pela entidade gestora, ou por subcontratação;

Artigo 11.º
Impedimentos

Os agregados familiares beneficiados não podem revender, bem como ceder o equipamento informático adquirido ao abrigo do projecto “uma família, um computador”, sob pena de incorrerem na previsão do estabelecido no artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 12.º
Divulgação

O Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A., é obrigada a publicitar, em lugar de destaque, o apoio do Governo Regional da Madeira e da Comunidade Europeia, através dos logotipos respectivos.

Artigo 13.º
Penalidades

O não cumprimento do disposto no presente regulamento implica a anulação imediata dos apoios concedidos, bem como a devolução dos mesmos, sem prejuízo da imputação das eventuais responsabilidades civil e criminal, quer a entidade gestora, quer aos beneficiários dos apoios previstos.

Artigo 14.º
Disposições transitórias

- 1 - Durante o corrente ano, terá lugar a preparação processual e tecnológica dos meios necessários à concessão e controlo dos benefícios previstos no presente regulamento.
- 2 - O presente regulamento poderá ser alterado se e quando as circunstâncias de implementação do programa o exigirem.

Resolução n.º 186/2001

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de eventos desportivos que resultem numa atracção turística;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender, e pôr em prática medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região em casos devidamente justificados, como é o Campeonato Regional de Ralis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu:

- 1.º - Autorizar, ao abrigo do disposto no art.º 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, a divulgação dos produtos da Empresa Madeirense de Tabacos nos pódiums de todos os clubes organizadores dos ralis bem como na viatura do concorrente, a decorrer ao longo do ano 2001.
- 2.º - Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 187/2001

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de criar infra-estruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar e consolidar novos públicos para o teatro, especialmente entre os mais jovens, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando a importância e a necessidade de fazer uma planificação anual de espectáculos de teatro, que permita, simultaneamente, uma formação de actores locais e um trabalho de descentralização cultural em favor das populações;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Experimental do Funchal, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural nesta Região Autónoma;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Teatro Experimental do Funchal para os próximos quatro anos, por forma a viabilizar o planeamento e realização anual de um programa de espectáculos de teatro que abranja todos os concelhos, bem como o intercâmbio com organizações congéneres, por forma a diversificar e promover uma oferta cultural de qualidade nesta Região Autónoma.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter artístico previstas no número anterior, conceder ao Teatro Experimental do Funchal, anualmente, uma comparticipação financeira que não excederá os 42.000.000\$00, a pagar em prestações mensais até ao dia 25.

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento da RAM para o ano 2000, em vigor em 2001, de acordo com o art.º 15.º da Lei n.º 28/92, de 01 de Set.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 188/2001

Considerando a Igreja Paroquial da Vila de Câmara de Lobos um imóvel importante no contexto do património construído da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a necessária recuperação do nosso património arquitectónico implica a cooperação de entidades públicas e privadas;

Considerando que, apesar do esforço dos fiéis, a Fábrica da Paróquia não dispõe dos meios financeiros necessários para enfrentar todo o processo de preservação e restauro daquele valioso templo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial de Câmara de Lobos, tendo em vista a recuperação do património construído da igreja matriz.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico previstas no número anterior, a conceder, no ano 2001, à Fábrica da Igreja Paroquial de Câmara de Lobos, uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000.000\$00, a atribuir após a respectiva Resolução e aprovação do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento da RAM para o ano 2000, em vigor em 2001, de acordo com o art.º 15.º da Lei n.º 28/92, de 01 de Set.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 189/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e onze, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RAPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA/AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO”, em que são expropriados os herdeiros de João da Gama;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 190/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números duzentos e setenta e dois, duzentos e setenta e três, duzentos e setenta e nove e duzentos e oitenta, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA E ACESSOS, TROÇO I - VARIANTE EM SERRA DE ÁGUA”, em que são expropriados Bernardino Francisco Teixeira e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 191/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e quarenta e cinco, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA EXPRESSO - MACHICO/FAIAL (SANTANA) - TROÇO MAROÇOS/SERRADO”, em que são expropriados António Domingos Freitas e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)